

ESTADO LAICO, SOB AS BENÇÃOS DE DEUS

Ana Carolina Botasso TOBIAS¹

Resumo: A recente decisão do TJ/RS determinando a retirada dos crucifixos dos órgãos judiciários reacendeu a discussão sobre a laicidade do Estado brasileiro. O fato é que, se o Estado deve tratar todos com igualdade, independente de suas crenças, sendo de suma importância assegurar a harmonia entre as diversas religiões e mesmo diante do ateísmo, há que se discutir se a existência de símbolos religiosos em prédios públicos e em nossas repartições públicas poderiam afetar essa coexistência pacífica. No Brasil é grande a discussão quando se trata da religião, e a questão está longe de ser encerrada, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que determinava a laicidade do Estado brasileiro, mas deixou em seu preâmbulo um resquício da fé católica.

Palavras-chave: Laicidade e Laicismo. Liberdade Religiosa. Símbolos religiosos. Prédios públicos

1 INTRODUÇÃO

A relevância social do tema relaciona-se à duradoura e sempre atual discussão sobre a laicidade do Estado e a utilização dos símbolos religiosos. Assim, o objetivo do trabalho é mostrar o significado da laicidade e a possibilidade de utilização dos símbolos, sem que haja ofensa aos princípios constitucionais. Assim, o artigo divide-se em aspectos históricos e análise do preâmbulo da Constituição Federal, com posteriores anotações sobre a laicidade e laicismo, bem como a liberdade religiosa, culminando com a questão do uso dos símbolos religiosos em prédios públicos.

¹ Dicente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente carol_tobias@hotmail.com

2 ASPECTOS HISTÓRICOS E O PREÂMBULO DA CONSTITUIÇÃO

O Estado e a Igreja sempre andaram muito próximos, sua relação remonta à antiguidade onde, por várias vezes, confundiam-se as figuras dos governantes e dos líderes religiosos. Na Idade Média, o governo sofria grande influência religiosa em um período que ficou conhecido como “Era das Trevas”. No Brasil, essas relações já eram mais acentuadas em seus primórdios, onde era chamado de Terra da Santa Cruz e teve como primeiro ato solene uma missa (realizada em 26 de abril de 1500 pelo Frei Henrique de Coimbra).

A Constituição de 1824 consagrava a religião católica como a religião oficial do Império, restringindo, porém, a liberdade de culto. O art. 5º da mencionada Constituição determinava que “a Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo”, norma que perdurou até o início de 1890, com a chegada da República.

A primeira Constituição da República (24 de fevereiro de 1891) já determinou o respeito das liberdades de crença e de culto, transformando o Brasil num Estado laico (art 72 parágrafo 3).

Essa determinação perdurou por todas as Constituições subsequentes, até os dias atuais, sendo que o preâmbulo da Constituição da República de 1988 prevê:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.

No preâmbulo constam palavras que resumem o pensamento primordial da Constituição, ou seja, por quem, em virtude de que autoridade e para que fim foi estabelecida tal Constituição.

É possível ser entendido que por meio deste, é invocada a proteção de Deus ao promulgar a Constituição, demonstrando respeito ao justo, não ocorrendo ofensa aos princípios constitucionais.

3 LAICIDADE E LAICISMO

Laicidade é a distinção entre a esfera política e religiosa, e, Estado laico é aquele que não adota uma religião como a religião oficial do Estado. O princípio sadio da laicidade pressupõe: independência (do Estado em relação a qualquer igreja ou comunidade religiosa) e respeito (por parte do Estado em relação à liberdade religiosa).

A laicidade impõe respeito mútuo entre o Estado e a Igreja ao se tratar da autonomia de cada parte, deve se reconhecer a independência das duas esferas.

Já o laicismo é completamente diferente da laicidade, pois é uma ideologia que restringe a liberdade religiosa até promover um desprezo ou ignorância de tudo o que seja religioso, tirando seu poder de opinião pública e fazendo com que volte à esfera privada. Mas não deve ser confundido com ateísmo ou catolicismo.

O laicismo quer silenciar os cristãos, alegando que a Igreja tenta impor suas opiniões ao Estado usando bases religiosas.

O princípio usado no Brasil é a laicidade, ou seja, a separação entre Estado e Igreja, como comenta Alexandre de Moraes (2006, p. 663):

“A República Federativa do Brasil é laica, uma vez que há separação total entre Estado e Igreja, inexistindo religião oficial. Observe, porém, que o fato de ser uma Federação leiga não a confunde com os Estados ateus, pois o Brasil, expressamente, afirma acreditar em Deus”

4 LIBERDADE RELIGIOSA

Segundo Alexandre de Moraes (2006, p.215):

“A conquista constitucional da liberdade religiosa é verdadeira consagração de maturidade de um povo, assegurando a proteção à liberdade de culto e suas liturgias, assim como também abrange o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé, devendo o Estado respeito ao ateísmo.”

E José Afonso da Silva (2007, p. 248) afirma que a liberdade religiosa “compreende três formas de expressão (três liberdades), todas estão garantidas na Constituição”:

(a) A liberdade de crença: na constituição de 1988 a liberdade de crença aparece como inviolável no art. 5º VI da Constituição Federal– “é inviolável a liberdade de consciência e de crença...”

(b) A liberdade de culto: diz, no art 5º da Constituição Federal, que é “assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Pedro Lenza (2008, p.685) ainda completa o argumento, dizendo que: “Nesse sentido, ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

(c) A liberdade de organização religiosa: “essa liberdade diz respeito à possibilidade de estabelecimento e organização das igrejas e suas relações com o Estado”, nos argumentos de José Afonso da Silva (2007, p. 250).

O assunto é tão discutido que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promoveu seminário internacional sobre “O Estado Laico e a Liberdade Religiosa”.

A necessidade do seminário nasceu da crescente discussão sobre questões envolvendo as relações entre o espiritual e o temporal.

5 USO DOS SÍMBOLOS RELIGIOSOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS

O uso dos símbolos religiosos em prédios públicos não é uma questão nova e já foi enfrentada no Judiciário.

Quando se trata da retirada dos símbolos, notam-se muitos defensores da fé cristã, considerando que constituem a grande maioria da população do Estado brasileiro.

Um argumento que pode ser utilizado é o de que a retirada desses símbolos apenas levaria à alteração de uma situação já consolidada em um país de maioria cristã para agradar a intolerância de uma minoria.

Até mesmo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ já decidiu que o uso de símbolos religiosos em órgãos da justiça não fere o princípio da laicidade do Estado, mas ficou nas mãos dos juízes a decisão acerca da permanência de crucifixos nas paredes de suas salas de audiência.

Pelos fatos citados acima, é possível afirmar que a determinação da retirada dos crucifixos dos prédios da Justiça gaúcha foi feita equivocadamente. Para esse caso é preciso lembrar que não há Estado sem sociedade, mas a sociedade pode subsistir sem o Estado, portanto, como o Estado emana do povo, suas decisões devem ser em defesa do mesmo, e que, quando decidiram pela retirada dos crucifixos, não levaram em conta que o “povo” afirmou estar sob a proteção de Deus tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Rio-Grandense.

Deve-se lembrar que, se é para tirar crucifixos, devemos contestar a religiosidade da bandeira da República, pois propagando “Ordem e Progresso” como lema do Estado, é assumida uma religião em particular: o positivismo.

Outros exemplos polêmicos a serem notados são: A estátua de Iemanjá no píer de Camburi, em Vitória-ES, a belíssima Primeira Igreja Batista, a Igreja luterana de Domingos Martins, a praça maçônica, o véu, o turbante, o portal do Mosteiro Zen Budista, o Cristo Redentor, a Cruz da Primeira Missa no Brasil, todos esses símbolos fazem parte da história do Brasil, para os fiéis ou infiéis.

Até mesmo a estátua presente em frente ao Supremo Tribunal Federal, na Praça dos Três Poderes, chamada “A Justiça”, de [Alfredo Ceschiatti](#) é um símbolo que tem origem em uma deusa romana, ou seja, o Direito no Brasil é representado por um símbolo que é religioso.

Também lembrando que, ao afirmar que o Estado é laico, não significa ser uma instituição anticlerical, nem ateísta, muito menos católica, mas sim, que foi o primeiro a garantir liberdade religiosa. O laicismo afirma a separação Estado-Igreja, mas por motivos culturais, não deve se dar de maneira absoluta, devendo haver espaço para manifestações religiosas, para que sua herança histórica não seja sacrificada. Portanto, a laicidade não pode ser representada pela retirada dos crucifixos, mas na tolerância dos mesmos.

6 CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados é possível constatar que, para tirar a dúvida dessa grande polêmica em torno do uso dos símbolos religiosos em prédios públicos, são necessários muitos estudos, mas a conclusão que pode ser tirada do trabalho feito aqui é a de que é realmente possível ser feita a retirada dos símbolos, contanto que esta decisão seja tomada por desejo expresso da maioria, não por mera intolerância de poucos, e deve ser levado em conta também, que certos símbolos (estátuas, pinturas, cruzes) tem valores históricos muito importantes para o Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LENZA, Pedro, **Direito Constitucional Esquematizado**, 13ª edição, 2008.

MORAES, Alexandre de, **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**, 6ª edição, 2006.

SILVA, José Afonso da, **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 31ª edição, 2007.